



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.833 de 02 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº 030/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - M.G.
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
02/04/2024

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMSEA, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público do Município 4 (quatro) representante da Sociedade Civil, conforme composição:

I - Representantes das Organizações Governamentais:

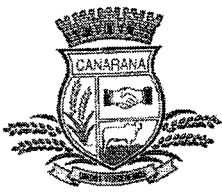
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Representante de Organizações Não-Governamentais:

- a) Um representante da Associação Comercial de Canarana;
- b) Um representante da Associação dos Feirantes;
- c) Um representante da Associação de Bairro;
- d) Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Cada Secretaria e organização indicará um representante titular e o seu respectivo suplente;

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e ou substituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado;

Art. 4º ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 02 DE ABRIL DE 2024**Lei Municipal nº 1.833 de 02 de abril de 2024**

(Projeto de Lei nº 030/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMSEA, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público do Município 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, conforme composição:

I – Representantes das Organizações Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representante de Organizações Não-Governamentais:

- a) Um representante da Associação Comercial de Canarana;
- b) Um representante da Associação dos Feirantes;
- c) Um representante da Associação de Bairro;
- d) Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Cada Secretaria e organização indicará um representante titular e o seu respectivo suplente;

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e ou substituição.

§ 3º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado;

Art. 4º ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **JURACI PONSÍ FABRICIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.048.134/0001-00, estabelecida

na Rodovia MT 326, S/N, KM 06, Primeira Agrovila, Bairro Zona Rural, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JURACI PONSÍ FABRICIO**, portador do RG nº 1**526** SESP/MT e CPF nº ***.071.830-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 27/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.19 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 045/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	JURACI PONSÍ FABRICIO LTDA Juraci Ponsí Fabricio CONTRATADO
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 187/2023 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.090.423/0001-7, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa nº 7788 – Sala 02 - São José Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato repre-

Ano 13 Nº 3306

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Página 64

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

Índice de revisão geral de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias, criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.837 DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei nº036/2024 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, e sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A reposição salarial também não se aplica aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 5º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.838 DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei nº037/2024 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 12,58% (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

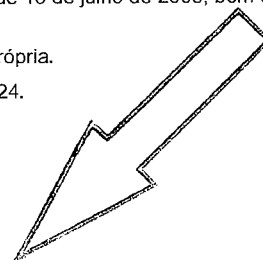
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 02 DE ABRIL DE 2024



Ano 13 Nº 3306

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Página 65

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº030/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMSEA, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público do Município 4 (quatro) representante da Sociedade Civil, conforme composição:

I – Representantes das Organizações Governamentais: Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Representante de Organizações Não-Governamentais:

Um representante da Associação Comercial de Canarana;

Um representante da Associação dos Feirantes;

Um representante da Associação de Bairro;

Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Cada Secretaria e organização indicará um representante titular e o seu respectivo suplente;

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e ou substituição.

§ 3º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado;

Art. 4º ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 02 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.834 DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei nº031/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMSEA, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público do Município 4 (quatro) representante da Sociedade Civil, conforme composição:

I – Representantes das Organizações Governamentais:

Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representante de Organizações Não-Governamentais:

Um representante da Associação Comercial de Canarana;

Um representante da Associação dos Feirantes;

Um representante da Associação de Bairro;

Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Cada Secretaria e organização indicará um representante titular e o seu respectivo suplente;

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e ou substituição.

§ 3º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado;